



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 103/2020

Projeto de Lei nº 118/2020

Autoria do Vereador Jean Corauci

FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A REALIZAR TESTES DIAGNÓSTICOS DE DETECÇÃO DE ANTICORPOS IgM/IgG CONTRA SARS-CoV-2 (COVID-19) EM TODOS OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas, que realizam trabalho presencial em pelo menos 02 (dois) dias da semana, inclusive os submetidos ao regime de revezamento, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e principalmente aos profissionais da área da Saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas nas condições especificadas.

Artigo 2º - Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor, empregado público ou funcionário de empresa terceirizada de suas atividades, se comprovado contágio com SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Todos os servidores, empregados públicos ou funcionários de empresas terceirizadas que alegarem terem tido contato com a pessoa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.

Artigo 3º - Na hipótese de quaisquer servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas apresentarem sintomas de COVID-19 fica obrigada a Secretaria Municipal de sua lotação a informar, imediatamente, o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19).

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde disponibilizará formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de Saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente